

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa promover a geração de renda, incentivando a formação social dos cidadãos, o repensar a cidade, o modo de consumo e a saúde alimentar. Busca-se, nesse sentido, trabalhar a educação ambiental e a segurança local, além de garantir produtividade com qualidade, por meio da boa utilização de lotes de terrenos públicos sem uso para o cultivo de hortas comunitárias e familiares em bairros do Município de São Vicente, no contexto da economia solidária.

Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros, bem como para consumo nas unidades escolares do município.

O projeto objetiva também o uso de áreas de terras ociosas, prevenindo a disposição irregular de resíduos sólidos e ocupações indevidas, bem como espaços ociosos em unidades escolares, promovendo assim o contato das crianças com atividades agrícolas e de formação ambiental.

Diante do exposto, e com o fim de preservar na memória o nome do jovem infante, mediante singela homenagem, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

:

PROJETO DE LEI Nº 148/2022

Institui o **Programa Municipal de Hortas Comunitárias** para aproveitamento de terrenos baldios públicos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Comunitárias para aproveitamento dos terrenos públicos baldios ou em desuso, em unidades escolares do Município de São Vicente, e que consiste na autorização do uso desses terrenos para o cultivo de hortaliças e legumes.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá dar-se:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.
- III - em espaços de unidades escolares.

Art. 3º - Terá direito a se inscrever no Programa Municipal de Hortas Comunitárias todo empreendimento solidário e entidades cadastradas no Município de São Vicente.

Art. 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- I - localização, por parte dos cadastrados, das áreas a serem trabalhadas;
- II - consulta ao órgão gerenciador, a fim de determinar a viabilidade;
- III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - A comercialização do produto das hortas comunitárias em terrenos públicos municipais deverá ser regulamentada pelo Poder Público conforme os preceitos da Economia Solidária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 22 de setembro de 2022.

JABÁ